Em 30 de novembro de 2023

Mensagem nº 97/23
Proc. nº 42680/22

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa reorganizar a carreira de Guarda Civil Municipal, seus requisitos de provimento e critérios de promoção, na forma da Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2022, bem como o número de vagas do Quadro Permanente dos cargos que especifica.

Na esteira da atenção dispensada por esta Administração Municipal em matéria de segurança pública e em consonância com as ações adotadas e relacionadas à valorização dos servidores municipais, a propositura objetiva atender aos anseios da categoria da Guarda Civil Municipal, notadamente frente às crescentes demandas do Município na área de segurança pública. Afinal, como cediço, a atividade desenvolvida hoje pela GCM insere-se Sistema Único de Segurança Urbana, notadamente à vista do dever previsto no art. 144 da Constituição Federal de 1988, e da vontade desta gestão de conjugar esforços com os demais órgãos de segurança, respeitadas as competências de cada ente da federação sobre o tema.

No presente Projeto, propõe-se a revisão de critérios, requisitos e procedimentos para a promoção dos agentes da Guarda Civil Municipal, que, há anos, anseiam pela valorização pessoal e profissional, e aguardam a tão sonhada reestruturação da corporação com a possibilidade de progressão na carreira.

A medida é necessária para que se criem normas mais justas e tangíveis no que toca a progressão funcional desses servidores frente à realidade do Quadro atualmente provido, além de instituir uma norma de transição, a partir de uma janela temporal de exceção que possibilite aos integrantes mais antigos e experientes da corporação igual possibilidade e benefício de acesso ao instituto da promoção.

Todas essas medidas fazem-se necessárias na tentativa de reforçar a segurança do Município, a partir da valorização do instrumento mais importante para a consecução dessas atividades: o servidor público municipal.

Mensagem nº 97/23

Além disso, a proposta também reforça os anseios desta Administração em reforçar o Quadro de Pessoal na área de saúde do servidor, responsável tanto pela admissão e ingresso, quanto pelo acompanhamento da saúde funcional dos servidores públicos municipais.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

Em razão da urgência e da relevância da matéria, notadamente, frente ao compromisso assumido para que as primeiras promoções sejam realizadas ainda neste exercício, solicito sua tramitação em **regime de urgência** de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Xavier
Em: 30 / 11 / 23 às 13h30

Mensagem nº 97/23

LEI COMPLEMENTAR

Reorganiza a carreira de Guarda Civil Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2022, seus requisitos de provimento, critérios de promoção, número de vagas, e dá outras providências.
Proc. 27087/21

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14 ...
I - Inspetor, equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) do efetivo;
II - Guarda Civil Municipal Classe Distinta - GCM Classe Distinta, equivalente a, no máximo, 10% (dez por cento) do efetivo;
III - Guarda Civil Municipal Classe Especial - GCM Classe Especial, equivalente a, no máximo, 20% (vinte por cento) do efetivo;
IV - Guarda Civil Municipal 1ª Classe - GCM 1ª classe, equivalente a, no máximo, 32% (trinta e dois por cento) do efetivo;
V - Guarda Civil Municipal 2ª Classe - GCM 2ª classe." (NR)

Art. 2º O § 1º do artigo 23, da Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 ...
§ 1º O processo de promoção ocorrerá anualmente, no mês de agosto, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas por determinação do Chefe do Executivo." (NR)

Art. 3º O art. 24 da Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações de seus incisos II, III e VIII, mantidos os demais:

"Art. 24 ...
...

II - não ter sofrido punição disciplinar de suspensão nos últimos 2 (dois) anos;

III - não ter mais de 2 (duas) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses;

...

VIII - não estar cedido a qualquer título, exceto se aos órgãos de segurança pública, nem lotado em órgão diverso da Administração, ressalvado o Gabinete do Prefeito;" (NR)

Art. 4º O art. 25 da Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações de seus incisos II, V e VI, bem como de seu § 2º, mantidos os demais dispositivos:

"Art. 25 ..

...

II - assiduidade, configurada pela menor quantidade de faltas;

...

V - formação de instrutor de no mínimo 40 (quarenta) horas por curso, comprovada na área de segurança pública;

VI - outros cursos específicos na área de segurança pública de, no mínimo, 20 (vinte) horas por curso.

...

§ 2º Havendo empate, serão adotados os critérios de desempate:

I - candidato que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

II - o menor número de faltas justificadas;

III - o maior tempo de efetivo exercício na carreira;

IV - o maior número de filhos." (NR)

Art. 5º Após a publicação desta Lei Complementar, o primeiro processo de promoção realizado pela Administração Municipal para a carreira de GCM poderá excepcionar, nos requisitos de provimento, a exigência prevista no artigo 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2022, além do tempo mínimo de efetivo exercício na classe imediatamente inferior, na seguinte conformidade:

Mensagem nº 97/23

I - para o cargo de Inspetor, poderão concorrer os integrantes de qualquer cargo da carreira, desde que contem com, no mínimo, 14 (quatorze) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal;

II - para o cargo de Guarda Civil Municipal Classe Distinta, poderão concorrer os integrantes de qualquer cargo da carreira, desde que contem com, no mínimo, 11 (onze) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal.

Art. 6º O Anexo I - Denominação, Referências, Quantidades e Requisitos dos Cargos da GCM, da Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração em sua coluna Quantidade:

Situação anterior		**Situação nova**	
Cargo	**Quant.**	**Cargo**	**Quant.**
Inspetor	30	Inspetor	17
Guarda Civil Municipal Classe Distinta	60	Guarda Civil Municipal Classe Distinta	58
Guarda Civil Municipal Classe Especial	120	Guarda Civil Municipal Classe Especial	116
Guarda Civil Municipal 1ª Classe	240	Guarda Civil Municipal 1ª Classe	186
Guarda Civil Municipal 2ª Classe	130	Guarda Civil Municipal 2ª Classe	203

Art. 7º O Anexo I da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 441, de 26 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração em sua coluna Quantidade:

Situação anterior		**Situação nova**	
Cargo	**Quant.**	**Cargo**	**Quant.**
Médico do Trabalho	03	Médico do Trabalho	07

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VI, do artigo 24, da Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2022.

Art. 9º Este Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

* * *

Proc. nº 27087/21
Fls. 270
SEFAZ

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Reorganização da carreira de Guarda Civil Municipal

Exercício de 2023					
Saldo em caixa em 2022					
Restos a Pagar + Extraorçamentária				R$	220.411.043,78
Deficit(-) Superavit (+) de 2022				-R$	326.559.468,00
				-R$	106.148.424,22
Receita Esperada para 2023				R$	1.492.463.263,00
Despesas Esperadas para 2023				R$	1.492.463.263,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2023				R$	242.452.148,16
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2023				-R$	228.591.627,60
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	3.780.663,08	R$	290.820,24
Estimativa de Impacto Orçamentário					0,0195%
Estimativa de Impacto Financeiro					0,0210%

Exercício de 2024					
Saldo em caixa em 2023					
Restos a Pagar + Extraorçamentária				R$	242.452.148,16
Deficit(-) Superavit (+) de 2023				-R$	228.591.627,60
				R$	13.860.520,56
Receita Esperada para 2024				R$	1.559.628.493,00
Despesas Esperadas para 2024				R$	1.559.628.493,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2024				R$	254.574.755,57
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2024				-R$	205.732.464,84
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	3.960.244,58	R$	3.960.244,58
Estimativa de Impacto Orçamentário					0,2539%
Estimativa de Impacto Financeiro					0,2517%

Exercício de 2025					
Saldo em caixa em 2024					
Restos a Pagar + Extraorçamentária				R$	254.574.755,57
Deficit(-) Superavit (+) de 2024				-R$	205.732.464,84
				R$	48.842.290,73
Receita Esperada para 2025				R$	1.638.459.922,00
Despesas Esperadas para 2025				R$	1.638.459.922,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2025				R$	267.303.493,34
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2025				-R$	185.159.218,36
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	4.118.654,36	R$	4.118.654,36
Estimativa de Impacto Orçamentário					0,2514%
Estimativa de Impacto Financeiro					0,2441%

Proc. nº 21087/21
Fls. 371
SEPAZ

São Vicente, 29 de novembro de 2023.

A SECRETARIA DE GOVERNO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto para reorganizar a carreira de Guarda Civil Municipal, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que dispõe:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de 'vantagem permanente': vencimento base, abono lei, ATS 3%, cesta básica, RPPS e Caixa de Saúde (inclusive alíquota patronal).

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, empregou-se, em 2024, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil. Para 2025 considerou-se as mesmas projeções do Banco Central no já apontado

Proc. nº 27087/21
Fls. 372
SEFAZ

Boletim Focus, medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado a expectativa de crescimento de 4,75% para o exercício de 2024 e 4,00% para o exercício de 2025.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto de R$ 290.820,24 (duzentos e noventa mil, oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), na hipótese de implantação no período compreendido a partir de dezembro do exercício corrente, ou seja, duas parcelas remuneratórias em 2023, considerando o 13º salário.

Para os exercícios seguintes, inclusos já nas Lei Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R$ 3.960.244,58 (três milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 2024, e de R$ 4.118.654,36 (quatro milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), em 2025.

ANGELA DE SOUSA LIMA
Secretária Municipal da Fazenda
Em substituição

PMSV 27087/21
Fls 373
SEFAZ

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, ANGELA DE SOUSA LIMA, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal da Fazenda em substituição, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa para reorganizar a carreira de Guarda Civil Municipal, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

ANGELA DE SOUSA LIMA
Secretária Municipal da Fazenda
Em substituição

	Processo de Impacto										

PROJEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

QTD	Cargo	Jor/Hrs	Salário Base	Abono Lei	ATS	Ad. Risco	Cesta básica	Patr. Cx Saúde	Patr. Instituto	Custo Servidor	Custo Total servidores
73	GCM - 2º Classe	40	R$ 1.780,79	R$ 470,00	R$ -	R$ 603,69	R$ 400,00	R$ 128,45	R$ 495,17	R$ 3.878,11	R$ 283.101,69

Mensal	R$ 283.101,69
Quadrimestral	R$ 1.132.406,78
Anual	R$ 3.397.220,33
Anual c/ Férias e 13° Sal.	R$ 3.780.663,08

PROJEÇÃO PARA 5 ANOS

QTD	Cargo	Jor/Hrs	Salário Base	Abono Lei	ATS	Ad. Risco	Cesta básica	Patr. Cx Saúde	Patr. Instituto	Custo Servidor	Custo Total servidores
73	GCM - 2º Classe	40	R$ 1.869,83	R$ 470,00	R$ 56,09	R$ 603,69	R$ 400,00	R$ 134,98	R$ 527,10	R$ 4.061,70	R$ 296.504,18

Mensal	R$ 296.504,18
Quadrimestral	R$ 1.186.016,71
Anual	R$ 3.558.050,12
Anual c/ Férias e 13° Sal.	R$ 3.961.481,82

PROJEÇÃO PARA 10 ANOS

QTD	Cargo	Jor/Hrs	Salário Base	Abono Lei	ATS	Ad. Risco	Cesta básica	Patr. Cx Saúde	Patr. Instituto	Custo Servidor	Custo Total servidores
73	GCM - 2º Classe	40	R$ 1.963,34	R$ 470,00	R$ 176,70	R$ 603,69	R$ 400,00	R$ 144,62	R$ 574,21	R$ 4.332,56	R$ 316.276,69

Mensal	R$ 316.276,69
Quadrimestral	R$ 1.265.106,76
Anual	R$ 3.795.320,29
Anual c/ Férias e 13° Sal.	R$ 4.228.241,43

Salim Adeira Junior
Assistente Administrativo
Função de Confiança-Folha de Pagamento

Proc. nº 27084/2021
Fls. 375
DIRH

Processo de Impacto			
ESTIMATIVA DE CUSTOS			
	Entram no computo da LRF	NÃO Entram no computo da LRF	TOTAL
Mensal	R$ 253.901,69	R$ 29.200,00	R$ 283.101,69
13º Salário	R$ 244.524,73	R$ -	R$ 244.524,73
Férias	R$ 138.918,03	R$ -	R$ 138.918,03
Quadrimestral	R$ 1.015.606,78	R$ 116.800,00	R$ 1.132.406,78
Anual	R$ 3.046.820,33	R$ 350.400,00	R$ 3.397.220,33
Anual c/ Férias e 13°	R$ 3.430.263,08	R$ 350.400,00	R$ 3.780.663,08
05 Anos	R$ 3.207.650,12	R$ 350.400,00	R$ 3.558.050,12
05 Anos c/ Férias e 13°	R$ 3.611.081,82	R$ 350.400,00	R$ 3.961.481,82
10 Anos	R$ 3.444.920,29	R$ 350.400,00	R$ 3.795.320,29
10 Anos c/ Férias e 13°	R$ 3.877.841,43	R$ 350.400,00	R$ 4.228.241,43
ESTIMATIVA DE IMPACTO - FOLHA DE PAGAMENTO			
	VALOR ESTIMADO	VALOR FOLHA PAGAMENTO	% IMPACTO
Mensal	R$ 283.101,69	R$ 47.116.004,41	0,0060
Quadrimestral	R$ 1.132.406,78	R$ 188.464.017,64	0,0060
Anual c Férias	R$ 3.536.138,36	R$ 565.392.052,92	0,0063
Anual c/ Férias e 13°	R$ 3.780.663,08	R$ 612.508.057,33	0,0062

Ref Nov/2023

Salim Adeira Junior
Assistente Administrativo
Função de Confiança-Folha de Pagamento

Fls. nº 376
UFRJ

Processo de Impacto

PROJEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

QTD	Cargo	Jor/Hrs	Salário Base	ATS	Insalubridade	Cesta básica	Patr. Cx Saúde	Patr. Instituto	Custo Servidor	Custo Total servidores
4	Médico do Trabalho	20	R$ 4.886,40	R$ -	R$ 264,00	R$ 400,00	R$ 231,77	R$ 1.075,01	R$ 6.857,18	R$ 27.428,70

Mensal	R$ 27.428,70
Quadrimestral	R$ 109.714,82
Anual	R$ 329.144,45
Anual c/ Férias e 13° Sal.	R$ 367.780,48

PROJEÇÃO PARA 5 ANOS

QTD	Cargo	Jor/Hrs	Salário Base	ATS	Insalubridade	Cesta básica	Patr. Cx Saúde	Patr. Instituto	Custo Servidor	Custo Total servidores
4	Médico do Trabalho	20	R$ 5.130,72	R$ 153,92	R$ 264,00	R$ 400,00	R$ 249,69	R$ 1.162,62	R$ 7.360,95	R$ 29.443,81

Mensal	R$ 29.443,81
Quadrimestral	R$ 117.775,23
Anual	R$ 353.325,68
Anual c/ Férias e 13° Sal.	R$ 394.967,11

PROJEÇÃO PARA 10 ANOS

QTD	Cargo	Jor/Hrs	Salário Base	ATS	Insalubridade	Cesta básica	Patr. Cx Saúde	Patr. Instituto	Custo Servidor	Custo Total servidores
4	Médico do Trabalho	20	R$ 5.387,26	R$ 484,85	R$ 264,00	R$ 400,00	R$ 276,13	R$ 1.291,86	R$ 8.104,10	R$ 32.416,41

Mensal	R$ 32.416,41
Quadrimestral	R$ 129.665,66
Anual	R$ 388.996,97
Anual c/ Férias e 13° Sal.	R$ 435.071,85

Salim Adeira Junior
Assistente Administrativo
Função de Confiança-Folha de Pagamento

27/04/2021
327

Processo de Impacto		0	
ESTIMATIVA DE CUSTOS			
	Entram no computo da LRF	NÃO Entram no computo da LRF	TOTAL
Mensal	R$ 25.828,70	R$ 1.600,00	R$ 27.428,70
13º Salário	R$ 24.901,63	R$ -	R$ 24.901,63
Férias	R$ 13.734,40	R$ -	R$ 13.734,40
Quadrimestral	R$ 103.314,82	R$ 6.400,00	R$ 109.714,82
Anual	R$ 309.944,45	R$ 19.200,00	R$ 329.144,45
Anual c/ Féria e 13°	R$ 348.580,48	R$ 19.200,00	R$ 367.780,48
05 Anos	R$ 334.125,68	R$ 19.200,00	R$ 353.325,68
05 Anos c/ Féras e 13°	R$ 375.767,11	R$ 19.200,00	R$ 394.967,11
10 Anos	R$ 369.796,97	R$ 19.200,00	R$ 388.996,97
10 Anos c/ Féras e 13°	R$ 415.871,85	R$ 19.200,00	R$ 435.071,85
ESTIMATIVA DE IMPACTO - FOLHA DE PAGAMENTO			
	VALOR ESTIMADO	VALOR FOLHA PAGAMENTO	% IMPACTO
Mensal	R$ 27.428,70	R$ 47.116.004,41	0,0006
Quadrimestral	R$ 109.714,82	R$ 188.464.017,64	0,0006
Anual c Férias	R$ 342.878,85	R$ 565.392.052,92	0,0006
Anual c/ Féria se 13°	R$ 367.780,48	R$ 612.508.057,33	0,0006

Ref Nov/2023

Adeira Junior
Assistente Administrativo
Confiança-Folha de Pagamento

PROC. Nº 4708/2023
FLS. Nº 23